

Processo TC nº 033.441/2013-8  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do espólio do Sr. Antônio Pires Ferreira, ex-prefeito do Município de Varjota/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos oriundos do Convênio nº 305/1998 (peça 1, p. 05-21).

2. Tal pacto tinha por objeto o estabelecimento de condições para o desenvolvimento das ações do plano de erradicação do *Aedes Aegypti* no Município de Varjota por meio de repasse ao conveniente no valor de R\$ 57.852,00 (peça 1, p. 23 e 31).

3. A Secex/CE promoveu a citação da representante do espólio do Sr. Antônio Pires Ferreira por meio dos Ofícios nºs 342 e 798/2014-TCU/SECEX-CE (peças 6 e 7), cujos recebimentos são atestados pelos avisos de recebimento dispostos às peças 8 e 9. Contudo, a responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*, sem apresentar qualquer manifestação a esta Corte.

4. Caracterizada a revelia do espólio do ex-prefeito, após regular citação pela via postal, impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

5. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos conveniados, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica à peça 10, p. 03, ratificada pelos pronunciamentos às peças 11 e 12.

**Ministério Público**, em outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral